

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Budapesti XX., XXI. és XXIII. Kerületi Bíróság
(Hungria) em 28 de julho de 2014 — Herrenknecht/Hév-Sugár**

(Processo C-366/14)

(2014/C 351/07)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Budapesti XX., XXI. és XXIII. Kerületi Bíróság

Partes no processo principal

Recorrente: Herrenknecht AG

Recorrida: Hév-Sugár Kft.

Questões prejudiciais

- 1) Como deve o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho ⁽¹⁾ ser interpretado quanto à questão de saber que tribunal goza de competência exclusiva quando as partes contratantes em litígio, nas cláusulas gerais relativas ao seu contrato, atribuíram a diferentes tribunais a competência para dirimir os litígios nascidos do referido contrato: a recorrente tem o direito de escolher os tribunais designados cuja competência é exclusiva e aqueles cuja competência é supletiva e pode concluir-se que o foro de reenvio goza de uma competência exclusiva?
- 2) Como deve ser interpretado o artigo 3.º, n.º 1 da Convenção de Roma ⁽²⁾ quanto à questão de saber qual o direito substantivo pertinente para o contrato quando as partes contratantes designaram, nas cláusulas gerais relativas ao mesmo, o direito nacional de vários Estados-Membros como direito pertinente para o contrato e, nesse caso, qual é o aplicável?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1).

⁽²⁾ 80/934/CEE: Convenção sobre a lei aplicável às obrigações contratuais, aberta a assinatura em Roma em 19 de junho de 1980 (JO 1980, L 266, p. 1; EE C1 F3 p. 36).

Recurso interposto em 4 de agosto de 2014 por Walcher Meßtechnik GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 22 de maio de 2014 no processo T-95/13, Walcher Meßtechnik GmbH/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo C-374/14 P)

(2014/C 351/08)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Walcher Meßtechnik GmbH (representante: S. Walter, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão da Sexta Secção do Tribunal Geral da União Europeia, de 22 de maio de 2014, no processo T-95/13 e a decisão recorrida da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 13 de dezembro de 2012, no processo de recurso R1779/2012-1;